



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Engenharia

Carta n.º 220/2020 - CAESB/DE

Brasília-DF, 20 de agosto de 2020

Ao Senhor**Ataliba Rodrigues Pereira****Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da
Administração Regional de São Sebastião - RA-XIV**

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício Nº 81/2020 - RA-XIV/COLOM (44841749), que trata sobre a “Reforma do Campo Sintético”, sito: Endereço Quadra 02, Bairro São Bartolomeu - em frente à 30 Delegacia de Polícia - São Sebastião - RA XIV, encaminhamos o Despacho SEI-GDF CAESB/DE/EPR/EPRI nº 45654847 com as informações dessa Caesb, para conhecimento e demais providências que se façam necessárias.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

VIRGÍLIO DE MELO PERES

Diretor de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍLIO DE MELO PERES - Matr.0039335-5**,
Diretor(a) de Engenharia, em 20/08/2020, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de
16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17
de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 45674242 código CRC= C92F259C.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45674242&crc=C92F259C)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibipiruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

3213-7103

00144-00000433/2020-19

Doc. SEI/GDF 45674242



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Projetos
Gerência de Informações Técnicas e Pequenos Projetos

Despacho - CAESB/DE/EPR/EPRI

Brasília-DF, 20 de agosto de 2020.

À DIRETORIA DE ENGENHARIA,

Senhor Diretor,

Trata o Ofício Nº 81/2020 - RA-XIV/COLOM ([44841749](#)) de elaboração da “Reforma do Campo Sintético”, sítio: Endereço Quadra 02, Bairro São Bartolomeu - em frente à 30 Delegacia de Polícia, conforme Relatório de Vistoria anexo ([36778811](#)).

Informamos que com relação aos sistemas existentes foi indicado pela ESET, despacho [45393078](#), que existe interferências das redes de abastecimento de água com a calçada a construir detalhado no projeto arquitetônico fornecido ([40365881](#)), conforme cadastro disponibilizado ([45392803](#)).

Foram encaminhados conforme solicitado os arquivos na extensão DWG das redes de água ([45392858](#)) e das redes de esgoto ([45392899](#)).

Com relação a interferência com a rede **FoFo de 200 mm**, a calçada que cruza a referida rede perpendicularmente **deverá seguir Informações Técnicas Complementares** em sua implantação.



Figura 01 – Interferência identificada

1. Informações Técnicas Complementares:

Recomendamos que o **Cadastro Técnico** do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário ([45392803](#) - pdf), além dos limites mínimos exigidos para **faixas de servidão e recobrimentos**, conforme Tabela 01 e Tabela 02, sejam considerados durante o desenvolvimento do projeto para evitar remanejamentos de redes ou de unidades da Caesb.

A execução dos **remanejamentos** fica condicionada à existência de faixa de servidão e recobrimentos, além de condições topográficas para a implantação das redes remanejadas.

Ressaltamos a importância de respeitar estes parâmetros para evitar danos às redes e garantir a execução das manutenções preventivas e corretivas dessas.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de remanejamento correrão inteiramente por conta do interessado, conforme os Artigos 34º e 35º, da Resolução nº 14, de 27/10/2011, que estabelece as condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.

Para execução de **ajardinamento**, os locais que apresentam interferências com as redes de água e de esgotos poderão ser ocupados, evitando-se nos mesmos o plantio de espécies arbóreo-arbustivas cujas raízes possam danificar as redes da Caesb.

Durante a execução das obras deverão ser adotados procedimentos adequados principalmente para os serviços de escavação, reaterro e compactação a fim de evitar danos às redes.

Recomendamos que nos casos onde os recobrimentos forem os mínimos recomendados pela Caesb que os reaterros sejam realizados com areia de forma a não danificar as redes nos serviços de compactação.

A Caesb deverá ser contatada para promover a adequação das caixas de registro e poços de visita, com ônus para o interessado, respeitando os limites constantes na tabela de recobrimento.

Poderão ser executadas **REDES/GALERIAS DE DRENAGEM PLUVIAL** onde existem redes da Caesb desde que sejam mantidos os limites mínimos de recobrimentos (a partir da geratriz superior do tubo). No caso de edificações próximas às redes existentes ou projetadas deverão ser preservadas faixas de servidão ao longo das redes.

Quanto à implantação de serviços de drenagem pluvial, orientamos que nos cruzamentos das redes e galerias de drenagem com as redes da Caesb, observar:

- **Rede de abastecimento de água** – a área abaixo poderá ser ocupada, desde que observada a distância mínima entre a geratriz inferior dos tubos e a geratriz superior da rede/galeria de drenagem, e tomando-se o devido cuidado para não danificá-los:
 - tubos com diâmetro menor do que 400mm: **0,30m**;
 - tubos com diâmetro maior ou igual a 400mm: **0,50m**.
- **Rede de esgotos** – a área abaixo ou acima desta poderá ser ocupada, desde que a distância mínima entre a geratriz mais próxima dos tubos seja igual a uma vez o diâmetro da rede.

Informamos ainda, que não é permitida qualquer intervenção nas redes da Caesb. A Caesb deverá ser informada durante as obras para acompanhamento e orientações durante a execução das obras.

Poderá ser executada **pavimentação** sobre as redes da Caesb desde que sejam mantidos os limites mínimos apresentados na tabela de recobrimentos (a partir da geratriz superior do tubo). No caso de pavimentações próximas às redes existentes ou projetadas deverão ser preservadas faixas de servidão ao longo das redes, conforme apresentado na tabela de afastamentos (com afastamento para cada lado do eixo da rede).

No caso de **edificações, elementos fixos de cobertura, fundações e pisos de concreto armado** localizados próximos às redes existentes ou projetadas, deverão ser preservadas as faixas de servidão ao longo das redes, conforme apresentado nas Tabelas 01 e 02.

Tabela 01 - Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes - Água

Diâmetro (mm)	Material	Recobrimento (m)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)
Até 150	PEAD/PVC	0,80	1,50
	FOFO	0,60	
Acima de 150 até 200	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,60	
Acima de 200 até 250	PEAD/PVC	0,80	2,00
	FOFO	0,85	
Acima de 250 até 300		1,10	2,00
Acima de 300 até 350	Todos	1,25	5,00
Acima de 350 até 400		1,50	5,00
Acima 400 até 1500		2,00	6,00

Tabela 02 - Largura da Faixa de Servidão e Recobrimentos Mínimos Exigidos para Redes - Esgoto

Profundidade (m)	Diâmetro (mm)	Afastamento a partir do eixo da rede (m)	Recobrimento (m)
Até 3,50	Até 100	0,70	Redes em vias públicas: 0,90
	Acima de 100 até 150	1,50	
	Acima de 150 até 350	2,50	
	Acima de 350 até 600	5,00	
	Acima de 600 até 1500	6,00	
Acima de 3,50 até 5,00	Até 350	3,00	Redes em passeios ou área verde: 0,60
	Acima de 350 até 1500	6,00	
Acima de 5,00	Até 1500	7,50	

2. Conclusão:

A interferência identificada com a rede FoFo de 200 mm, **deverá seguir Informações Técnicas Complementares** em sua implantação, para que não sejam necessárias intervenções na referida rede.

A validade dessas informações é de **1 (um) ano**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone **3213-7168**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BARCELLAR DE OLIVEIRA - Matr.0052949-4**,
Gerente de Processos, em 20/08/2020, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STEFAN IGREJA MUHLHOFER - Matr.0052272-4**,
Superintendente, em 20/08/2020, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45654847 código_CRC=1FFE3CE9](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45654847&código_CRC=1FFE3CE9).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibipiruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

Criado por [fabiobarcellar](#), versão 2 por [fabiobarcellar](#) em 20/08/2020 09:22:35.

